

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Nº 053642/2011
 Imprimir instrumento coletivo

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR LUIS DE FRANCA;

E

UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, CNPJ n. 87.096.616/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO PIZZATO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Arambaré/RS, Arroio do Sal/RS, Balneário Pinhal/RS, Barra do Ribeiro/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Capão da Canoa/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Eldorado do Sul/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Imbé/RS, Itati/RS, Mampituba/RS, Maquiné/RS, Mariana Pimentel/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Nova Santa Rita/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Tapes/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Viamão/RS e Xangri-lá/RS.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A duração diária de trabalho dos empregados da UNIMED PORTO ALEGRE, qualquer que seja o regime de trabalho, poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo adicional de horas extraordinárias, na modalidade de **Banco de Horas**, obedecidas às disposições desse sistema, regulados conforme as cláusulas deste acordo.

Parágrafo primeiro: O horário excedente ao normal em um dia será compensado por idêntica diminuição em outro, a tal ponto que não exceda, no período máximo de **90 (noventa) dias**, à soma das jornadas semanais, **qualquer que seja o regime, observada a jornada semanal contratada**, verificadas no período. Serão os seguintes períodos de apuração e as datas dos respectivos pagamentos de saldo verificado, acaso, entre a apuração e a previsão de pagamento, as horas laboradas não tenham sido objeto de integral compensação:

Períodos de Apuração	Pagamento
a) de 16/01 até 15/04	Abril
b) de 16/04 até 15/07	Julho
c) de 16/07 até 15/10	Outubro
d) de 16/10 até 15/01	Janeiro

Parágrafo segundo: Apurando-se, à data do pagamento, a existência de saldo de horas em favor do empregado, referentes aos períodos acima elencados, estas ser-lhe-ão satisfeitas juntamente

com as folhas supra especificadas, com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** pela metade delas e de **100% (cem por cento)** para as demais.

Parágrafo terceiro: Apurando-se, atendidos os mesmos períodos e critérios, saldo devedor contra o empregado, será este descontado do salário a ser pago nas folhas dos meses fixados no parágrafo primeiro, levando em conta o valor da hora normal.

Parágrafo quarto: Pedindo demissão o empregado, antes de cada período de apuração, serão aplicadas, no momento da rescisão do contrato de trabalho, as regras previstas nos **parágrafos segundo e terceiro desta cláusula**.

Parágrafo quinto: Sendo rescindido o contrato de trabalho por iniciativa da empregadora, não poderá a mesma cobrar o saldo devedor do empregado, nem mesmo através do mecanismo de compensação, sendo integralmente aplicável o disposto no **parágrafo segundo desta cláusula**, sendo o saldo, acaso existente, satisfeito quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo sexto: Caso, antes da data do pagamento, o empregado passe a gozar da licença legalmente prevista, a satisfação das horas existentes como crédito serão pagas quando da retomada do trabalho acaso o empregador (UNIMED), em **30 (trinta)** dias do retorno, não determine sua usufruição, total ou parcial, na forma de repouso.

GILMAR LUIS DE FRANCA
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

MARCIO PIZZATO
PRESIDENTE
UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA